



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE ALIMENTAÇÃO  
ELÉTRICA NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM  
EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DA  
SERRA.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de as vagas de estacionamento, em novas edificações habitacionais, serem dotadas de tomadas de alimentação elétrica, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos e, quando multifamiliares, possuírem medição individualizada de consumo.

**Art. 2º** As edificações habitacionais já existentes, deverão se adequar a obrigatoriedade disposta no art. 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da vigência da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

É cediço que a atual tendência de utilização de eletricidade como energia motora de veículos em geral encontra óbice na falta de infraestrutura básica de abastecimento, eis que possui dependência absoluta de utilização de tomadas de força adjacentes às vagas de estacionamento localizadas, muitas vezes, em garagens dos condomínios sem esse tipo de facilidade.

Diferentemente dos carros com motor a combustão, os veículos elétricos não emitem carbono quando estão em uso, apenas durante a sua fabricação e quando há o descarte de suas baterias.

Assim, o impacto ambiental dos carros elétricos é significativamente menor do que o dos carros a combustão, eis que, durante a sua operação, eles não emitem gases de escape poluentes na atmosfera, emitindo cerca de 50% menos gases de efeito estufa do que os carros a gasolina durante toda a sua vida útil.

Nesse contexto, segundo a EPA (Agência de Proteção Ambiental, do inglês Environmental Protection Agency), um veículo típico de passeio emite cerca de 4,6 toneladas métricas de CO<sub>2</sub> por ano. Para compensar todo esse gás emitido, seriam necessários uma quantidade entre 140 e 210 árvores.

De outro lado, com o gradual incremento da utilização de eletricidade nos veículos, passará a ser essencial a instalação de medidores de consumo de energia também nessas tomadas, que passarão a ter uso intensivo, a fim de se possibilitar o valor consumido, ao invés de ser rateado entre os condôminos independentemente da utilização de veículos elétricos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de fevereiro de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

